REGULAMENTO

INSCRIÇÃO PARA USOS NÃO AGRICOLAS

CAPTAÇÕES DIRETAS DA ALBUFEIRA

Os fornecimentos de água para usos não agrícolas, previsto no presente regulamento, regem-se pelos termos e condições abaixo indicadas.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O fornecimento implica inscrição obrigatória anual, dentro dos prazos definidos pela ABM.

1.2. Os documentos a apresentar no ato de inscrição constam das normas em vigor.

1.3. O fornecimento de água é realizado a título precário, para fins distintos e mediante meios não previstos no projeto do aproveitamento hidroagrícola, podendo, por esse motivo, ser condicionado, suspenso ou revogado em função da disponibilidade hídrica e ou alteração nas infraestruturas existentes.

1.4. Os fornecimentos para rega de áreas beneficiadas pelo AHM são prioritários relativamente aos fornecimentos a que e refere o presente regulamento.

1.5. Tendo em conta o carácter excecional destes fornecimentos, a formalização da inscrição implica que o Beneficiário assume o compromisso de, em momento futuro, promover a implementação de uma solução alternativa à captação atualmente instalada ou a instalar.

1.6. A água fornecida é água bruta não tratada, não sendo adequada para uso doméstico.

1.7. O nível da albufeira varia em função da afluência e das saídas de água, não sendo a ABM, responsável, em qualquer circunstância, pela manutenção de um determinado nível da albufeira.

1.8. A inscrição da ABM, não elimina a necessidade de obtenção de eventuais licenças ou autorizações para utilização do plano de água.

PESSOA COLETIVA DE DIREITO PÚBLICO Nº 501 590 056

Rua Eng.º Arantes e Oliveira Nº 1 – Apartado 143 – 7630-909 Odemira
Tel.: 283 320 080 – Fax: 283 327 458 – E-mail: geral@abm.pt

2. TIPOS DE FORNECIMENTO

2.1. Utilização não agrícola anual - com a dotação a definir anualmente no âmbito modelo de distribuição de água respetivo.

3. CONDICIONANTES TÉCNICAS DAS INSTALAÇÕES

3.1. A captação deverá ser efetuada através de mangueira com diâmetro máximo de 1'' (32 mm).

3.2. A mangueira deverá estar devidamente identificada.

3.3. No ponto de captação deverá existir torneira de corte ou válvula de seccionamento.

3.4. No local de armazenamento/utilização deverá existir igualmente válvula de seccionamento para interrupção do fornecimento.

3.5. É obrigatória a instalação de contador e válvula de secionamento, a instalar na zona afeta à albufeira, devendo ser garantido que toda a água captada é contada pelo contador.

3.6. Consideram-se anomalias da instalação, nomeadamente:

3.6.1. Ausência de identificação da mangueira (fita identificadora);

3.6.2. Ausência ou mau funcionamento do contador;

3.6.3. Inexistência de válvulas ou acessórios obrigatórios;

3.6.4. A execução de "*bypass*" ao contador;

3.6.5. Desmontagem parcial ou integral da unidade de contagem;

3.6.6. Remoção da selagem.

3.7. Em caso de anomalia do contador, a ABM poderá suspender o fornecimento ou estimar consumos com base em valores médios do aproveitamento.

3.8. Compete à ABM a responsabilidade da instalação da fita identificadora.

3.9. Compete ao beneficiário a responsabilidade:

PESSOA COLETIVA DE DIREITO PÚBLICO Nº 501 590 056

3.9.1. A submissão previa à ABM do contador que se propõe instalar;

3.9.2. Após a aprovação do Contador pela ABM, o fornecimento e instalação do contador;

3.9.3. Fornecimento e instalação de válvulas de seccionamento e demais acessórios necessários ao adequado funcionamento da captação.

4. OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES

4.1. Garantir que as instalações cumprem as normas técnicas aplicáveis.

4.2. Não interferir com o funcionamento da albufeira, incluindo intervenções de manutenção das margens.

4.3. Proceder à manutenção dos equipamentos instalados.

4.4. Cumprir as instruções dos serviços da ABM.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONSUMOS NÃO AGRÍCOLAS

5.1. A água fornecida é água bruta não tratada.

6. TARIFÁRIO

6.1. O tarifário a aplicar será o definido em cada ano pela ABM;

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A ABM pode alterar ou suspender as condições de fornecimento de água em função da disponibilidade hídrica, o incumprimento das disposições do presente regulamento e do regulamento definitivo da obra de aproveitamento hidroagrícola, ou por motivo de interesse coletivo.

7.2. A inscrição implica aceitação integral do presente regulamento.

7.3. O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação na página da ABM na Internet.

PESSOA COLETIVA DE DIREITO PÚBLICO Nº 501 590 056